



**Estado De Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal De Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de indenizações e restituições e aquisição de passagens, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.0021.2034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade  
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoçao.....R\$ 57.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0012 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.0012.2.025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 15.000,00

**Artigo 3º** — O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde



**Estado De Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal De Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0017 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica  
10.303.0017.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 30.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 – Saúde  
10 – Saúde  
10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0017 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica  
10.303.0017.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica  
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais – RPPS.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 – Saúde  
10 – Saúde  
10.122 – Administração Geral  
10.122.0013 – Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde  
10.122.0013.2.026 – Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde  
3.3.90.14.00.00.00 — Diárias – Civil.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 – Saúde  
10 – Saúde  
10.305 – Vigilância Epidemiológica  
10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde  
10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde  
3.3.90.14.00.00.00 — Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00

**Artigo 4º** — O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 72.000,00

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 31 de outubro de 2.024

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal